



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA RITA

PROJETO DE LEI Nº __63__, DE ____ DE MAIO DE 2024

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.001/2021, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E O PLANO DE CARGO, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO CARGO EFETIVO DE GUARDA MUNICIPAL, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º do artigo 3º e o inciso V do artigo 43, ambos da Lei Municipal nº 2.001, de 26 de agosto de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

§ 2º Será permitido o ingresso, no efetivo da Guarda Municipal de Santa Rita, de pessoas que tenham idade mínima de 18 (dezoito) anos."

"Art. 43 (...)

V - idade mínima de 18 (dezoito) anos;"

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita, Estado da Paraíba, em ____ de maio de 2024.

EMERSON FERNANDES A. PANTA
Prefeito

JUSTIFICATIVA

Passa-se às mãos de Vossa Excelência, para que seja discutido e votado pelos Vereadores que compõem essa colenda Casa, o Projeto de Lei que *ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.001/2021, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E O PLANO DE CARGO, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO CARGO EFETIVO DE GUARDA MUNICIPAL, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A presente alteração legal se faz necessária para fins de observância da Lei Federal nº 13.022/2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais, especificamente em seu inciso V do art. 10, o qual prevê que é requisito básico para investidura em cargo público na guarda municipal a idade mínima de 18 (dezoito) anos, não estabelecendo uma idade máxima limitadora para o ingresso no referido cargo público de caráter efetivo.

Sobre essa matéria, eis a redação original contida na Lei Municipal nº 2.001/2021:

Art. 3º O ingresso na carreira de Guarda Municipal dar-se-á, exclusivamente, mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.
(...)
§ 2º Será permitido o ingresso, no efetivo da Guarda Municipal de Santa Rita, de pessoas que tenham até 35 (trinta e cinco) anos de idade.

Art. 43. São requisitos básicos para investidura no cargo público de Guarda Municipal:
(...)
V - idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 35 (trinta e cinco) anos;

Por sua vez, o Ministério Público da Paraíba (MP/PB), por meio da Promotoria de Justiça em Defesa do Patrimônio Público de Santa Rita, emitiu a RECOMENDAÇÃO no 6/3º PJ - Santa Rita/2024 ao Chefe do Poder Executivo Municipal nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que ao Ministério Público, preventiva e repressivamente, compete zelar pela defesa do patrimônio público e social, nos termos do art. 129, inciso II, da CF;
CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes dos Estados e Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade na forma prevista no artigo 37 "caput", da CF;
CONSIDERANDO que o princípio da legalidade é aplicável à Administração e decorre diretamente do artigo 37, caput, da CF/88, impondo a atuação administrativa somente quando houver previsão legal.
CONSIDERANDO que o exercício da função administrativa não pode ser pautado pela vontade da Administração ou dos agentes públicos. Logo, a Administração Pública só pode praticar as condutas autorizadas em lei, não podendo por simples ato administrativo, conceder direitos de qualquer espécie, criar obrigações ou impor vedações;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.001/2021, que versa sobre a criação e o plano de cargo, carreira e remuneração do cargo efetivo de guarda municipal, em seu artigo 3, § 2º, estabelece como critério limitador para o acesso ao referido cargo a idade máxima de 35 anos;
CONSIDERANDO que, por outro lado, a Lei Federal nº 13.022/2014, que trata do Estatuto Geral das Guardas Municipais, aborda exclusivamente a idade mínima para investidura no cargo, estipulando-a em 18 anos de idade;
CONSIDERANDO que, adicionalmente, o concurso nº 001/2024, em curso para o provimento de vagas do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social do Município de Santa Rita, estipulou, conforme disposto no edital, como requisito, a idade máxima de 35 anos;



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA RITA**

CONSIDERANDO que a competência do Prefeito para legislar acerca dos requisitos de admissão aos cargos públicos municipais não lhe confere autoridade para estabelecer requisitos à margem do ordenamento jurídico vigente;

CONSIDERANDO portanto, que a lei municipal nº 2.001/21, ao impor restrições etárias que conflitam com preceitos estabelecidos pela lei federal nº 13.022/2014, configura uma afronta legal à legislação federal.

RECOMENDA a Vossa Excelência:

1. a retificação imediata do edital de abertura do Concurso nº 001/2024 para provimento de vagas do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social do Município de Santa Rita, mediante a remoção da condição de idade máxima para investidura no cargo.

Nesse sentido, estas são as razões que me conduzem a submeter o presente projeto à apreciação desta Câmara Municipal, contando, como de costume, com a colaboração de Vossas Excelências para a sua conversão em lei.

Sendo assim, com base no com base no art. 27, art. 28, incisos II, art. 32 e art. 56, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990, é de grande relevância a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência tendo em vista a inegável relevância e do evidente interesse público que contém a matéria.

Por fim, consciente da plena justificativa do presente projeto de lei, manifesto confiança na compreensão de sua importância por parte dos Senhores Vereadores, rogando pela sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita, Estado da Paraíba, em ___ de maio de 2024.

EMERSON FERNANDES A. PANTA
Prefeito